

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Deputado Alceu Moreira e Outros)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1º. Substitua-se o seguinte artigo do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

Art. 173. Fica atribuída à refinaria de petróleo ou suas bases à CPQ, ao formulador de combustíveis e ao importador, relativamente ao percentual de biocombustível utilizado na mistura, nas exclusivas hipóteses em que:

.....
II – nas operações com Óleo Diesel A, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do IBS e da CBS incidentes nas importações de B100.

Art. 174. Nas operações com EAC:

I - o adquirente de EAC destinado à mistura com Gasolina A, que realizar a saída dos biocombustíveis com destinação diversa, fica obrigado a recolher o IBS e a CBS incidentes sobre o biocombustível;
II - a distribuidora de combustíveis que realizar mistura de EAC com Gasolina A em percentual:

a) superior ao obrigatório, fica obrigada a recolher o IBS e a CBS de que trata o art. 167 em relação ao volume de biocombustível correspondente ao que exceder ao percentual obrigatório de mistura; e
b) inferior ao obrigatório, terá direito ao ressarcimento do IBS e da CBS de que trata o art. 167 em relação ao volume de biocombustível correspondente ao misturado a menor do que o percentual obrigatório de mistura.

JUSTIFICATIVA



A presente proposta busca apenas manter a lógica do atual sistema, no qual a indústria produtora do biodiesel é a responsável pelo recolhimento, trazendo maior segurança jurídica e evitando a sonegação.

Plenário, 09 de julho de 2024.

Deputado Alceu Moreira
(MDB/RS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alceu Moreira)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242839671200, nesta ordem:

- 1 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 4 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER

Apresentação: 09/07/2024 11:34:27.720 - PLEN
EMP 19 => PLP 68/2024

EMP n.19

